



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		Ano
	As três séries		Kz: 611 799,50
	A 1.ª série		Kz: 361 270,00
	A 2.ª série		Kz: 189 150,00
	A 3.ª série		Kz: 150 111,00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.			

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 254/16:

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento Intercalar (*Bridge Financing*) entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. e a Boeing Capital Corporation (BCC), com garantia do Governo da República de Angola, no valor de USD 153.600.000,00 para o pagamento referente à aquisição da Aeronave Boeing 777-300ER, com o número de série 43254 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para em nome e representação da República de Angola, proceder à assinatura de toda a documentação relacionada com o referido acordo.

Carta de Adesão n.º 1/16:

Dá por firme e válida a Convenção de Bamako relativa à Interdição da Importação de Lixos perigosos, o Controlo da Movimentação Transfronteiriça e a Gestão desses Lixos em África e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 2/16:

Dá por firme e válida a Convenção para a Cooperação em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central e o Protocolo Relativo à Cooperação na Luta Contra a Poluição em Casos de Emergência e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 3/16:

Dá por firme e válida a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 4/16:

Dá por firme e válida a Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 5/16:

Dá por firme e válida a Adenda ao Acordo que Institui um Regime Fluvial Uniforme e que Cria a Comissão Internacional da Bacia do Congo-Oubang-Sangha, abreviadamente designada de CICOS e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 6/16:

Dá por firme e válida a Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 7/16:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Conservação dos Gorilas e seus Habitats e garante que será rigorosamente observado.

Tribunal Supremo

Rectificação n.º 17/16:

Rectifica o Despacho n.º 7/16, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 108, I Série, que Designa Ondina de Almeida Domingos Pires Delgado para a função de Secretária Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 354/16:

Aprova o Regulamento do Grupo Técnico Jurídico deste Ministério.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 401/16:

Atribui como estímulo pecuniário o montante de USD 6.067,75, a favor de Jorge Catarino Cardoso, Director do Órgão de Cooperação Política, Defesa e Segurança da SADC.

Ministério da Economia

Despacho n.º 402/16:

Cria a Comissão de Negociação para a condução do processo de privatização da ANGOMÉDICA - UEE, coordenada por Walter do Carmo Januário e Silva.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 403/16:

Subdelega plenos poderes a João Boa Quipipa, Secretário de Estado do Tesouro, para representar este Ministério, na outorga do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica ao Instituto de Supervisão de Jogos, com a Sociedade ITC, Co.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 18/16:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 150/16, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 113, que nomeia os Membros do Conselho de Administração da Empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola E.P.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 254/16 de 23 de Agosto

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 54/13, de 21 de Junho, foi aprovado o conjunto de contratos para a aquisição de três aeronaves Boeing 777-300ER, no âmbito do contrato celebrado entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. e a Boeing Company, aos 27 de Março de 2012;

Tendo em conta que, por Despacho Presidencial n.º 189/14, de 1 de Outubro, foi autorizada a celebração de Acordos de Financiamento entre a Companhia Aérea em apreço e o HSBC Bank Plc, Banco de Negócios Internacional, S.A., Afrexim Bank e um Sindicato de Bancos referente à aquisição das Aeronaves Boeing 777-300ER, com o Número de Série do Fabricante 43253 e 43254, atinentes ao PDP — «Pre-Delivery Payments» da segunda e terceira aeronaves, respectivamente;

Havendo necessidade de se aprovar o financiamento para a liquidação da terceira e última aeronave, de forma a garantir a pontualidade da entrega por parte do fabricante, prevista para Agosto do corrente ano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento Intercalar (*Bridge Financing*) entre a Companhia Aérea acima referida e a Boeing Capital Corporation (BCC), com garantia do Governo da República de Angola, no valor de USD 153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), para o pagamento referente à aquisição da Aeronave Boeing 777-300ER, com o Número de Série 43254.

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura de toda a documentação relacionada com o Acordo referido no número anterior.

3.º — A facilidade de Financiamento Intercalar referida no n.º 1 do presente Diploma deve ser liquidada com recursos a serem futuramente concedidos pelo Ex-Im Bank a favor da TAAG-E.P. e de outros a contratar futuramente pela Companhia Aérea à Banca Comercial.

4.º — São delegados poderes ao Ministro das Finanças para emitir, em representação da República de Angola, as competentes Garantias Soberanas e demais legislação necessária, bem como proceder à assinatura de toda a documentação relacionada com as mesmas, para a cobertura dos financiamentos referidos no número anterior, nos termos da legislação em vigor.

5.º — O Ministério das Finanças e a TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. estão autorizados a assinar o conjunto de acordos que compõem a transacção e que devem culminar com a entrega da Boeing 777-300ER de Série 43254.

6.º — O Banco Nacional de Angola deve proceder ao licenciamento das operações financeiras, objecto dos contratos de financiamento indicados no n.º 1 do presente Diploma.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 1/16 de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção de Bamako relativa à Interdição da Importação de Lixos Perigosos, o Controlo da Movimentação Transfronteiriça e a Gestão desses Lixos em África, através da Resolução n.º 34/16, de 1 de Agosto.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 2/16 de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção para a Cooperação em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central e o Protocolo Relativo à Cooperação na Luta Contra a Poluição em Casos de Emergência, através da Resolução n.º 32/16, de 29 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 3/16
de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, através da Resolução n.º 29/16, de 25 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 4/16
de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional, através da Resolução n.º 27/16, de 22 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 5/16
de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Adenda ao Acordo que Institui um Regime Fluvial Uniforme e que Cria a Comissão Internacional da Bacia do Congo-Oubang-Sangha, abreviadamente designada de CICOS, através da Resolução n.º 33/16, de 29 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 6/16
de 23 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, através da Resolução n.º 26/16, de 20 de Julho.